



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM NUTRIÇÃO E SAÚDE (PPGNS)**

RESOLUÇÃO PPGNS Nº 01 DE 30 DE JULHO DE 2020

Regulamenta os requisitos para o credenciamento de novos docentes do PPGNS.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM NUTRIÇÃO E SAÚDE DA UFLA, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º São requisitos indispensáveis para o professor candidato a ingressar no Programa de Pós-Graduação em Nutrição e Saúde:

- I - Ter título de doutor.
- II - Possuir orientação concluída de alunos de Doutorado, Mestrado, Iniciação Científica e/ou Trabalho de Conclusão de Curso.
- III - Possuir projetos de pesquisa ou publicações com aderência à Área de concentração e Linhas de Pesquisa do Programa.
- IV - Apresentar vínculo ativo permanente com Instituição de Ensino e/ou Pesquisa.

Art. 2º Atendidos os critérios descritos no art.1º, o docente deverá ainda atender ao menos 1 (um) dos critérios abaixo:

- I - Apresentar 50% das publicações científicas no estrato B1 ou superior do Qualis Capes – Área Nutrição vigente.
- II - Apresentar no mínimo 400 (quatrocentos) pontos do Qualis Capes – Área Nutrição – nos quatro anos anteriores à solicitação do pedido de credenciamento, na qual se inclui o ano do pedido do credenciamento.
- III - Apresentar projeto financiado vigente como docente coordenador e em consonância com as linhas de pesquisa do PPGNS, admitindo-se neste critério diferentes formas de financiamento, como custeio, bolsa, capital, entre outros.

Art. 3º O Colegiado do PPGNS poderá definir pela admissão do docente, como docente colaborador ao PPGNS, caso o mesmo não contemple nenhum dos três (3) requisitos do art. 2º, desde que não ultrapasse o percentual de 30% de docentes colaboradores no Programa.

Art. 4º O professor interessado em credenciar-se deverá apresentar manifestação formal ao colegiado do Programa apresentando uma carta de solicitação de ingresso e indicando o cumprimento dos itens inseridos nos art. 1º e 2º.

§ 1º O currículo *lattes* do candidato será analisado para fins de comprovação das informações relatadas.

§2º A carta também poderá conter uma proposta de disciplina a ser ministrada no PPGNS.

Art. 5º Os pedidos para credenciamento poderão ser realizados em fluxo contínuo até seis meses anteriores ao encerramento do quadriênio de avaliação dos Cursos de Pós-Graduação pela CAPES, sendo considerados elegíveis para inserção no Programa no quadriênio posterior à solicitação.

Parágrafo único: O colegiado do PPGNS poderá definir limite de datas para recebimento dos pedidos.

Art. 6º Poderão solicitar credenciamento pesquisadores que sejam domiciliados ou não em Lavras-MG.

Art. 7º Os pesquisadores não domiciliados em Lavras, deverão vir à Universidade Federal de Lavras, quando necessário e/ou solicitado, a fim de garantir a qualidade da orientação discente.

Parágrafo único: Não haverá ressarcimento dos gastos para o deslocamento ou estadia em Lavras.

Art. 8º Cabe ao Colegiado a deliberação do credenciamento de docentes permanentes e/ou colaboradores para atender as demandas específicas do Programa.

Art. 9º Casos omissos serão avaliados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Nutrição e Saúde.

LÍVIA GARCIA FERREIRA
Coordenadora do PPGNS